



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciar-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Portaria n.º 15 221** — Manda agrupar, sob um comando único, pequenas unidades aéreas, de constituição eventual, normalmente estacionadas na Portela de Sacavém e determina que sejam entregues ao Ministério do Exército as actuais instalações do aeródromo de Espinho e o material de qualquer natureza que não interesse imediatamente às forças aéreas e esteja ainda na sede daquele aeródromo.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 40 042** — Adita uma nova regra ao artigo 3.º do Decreto n.º 34 343 (subsídios de embarque).

### Ministério do Ultramar:

**Decreto-Lei n.º 40 043** — Esclarece a interpretação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039 (direito de aposentação aos funcionários do Ministério e organismos e conselhos dele dependentes).

**Decreto n.º 40 044** — Cria dois lugares de secretários provinciais da província ultramarina de Angola e vários lugares do pessoal dos respectivos gabinetes — Autoriza o governador-geral de Angola a abrir os créditos necessários a suportar os encargos criados por este diploma.

**Portaria n.º 15 222** — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) os aspirantes de todos os serviços do ultramar.

excepto para o planeamento da actividade do serviço dos transportes aéreos militares, que será directamente submetido à aprovação do chefe do estado-maior das forças aéreas.

3.º As actuais instalações do aeródromo de Espinho serão entregues ao Ministério do Exército, que manterá em estado de utilização a pista de rolagem e outras instalações necessárias à aterragem e descolagem de aviões. Para o apoio dos aviões as forças aéreas manterão uma diligência em Espinho de composição mínima, de acordo com as necessidades momentâneas do tráfego aéreo.

4.º Ao Ministério do Exército será também entregue o material de qualquer natureza que não interesse imediatamente às forças aéreas e esteja ainda na sede do extinto aeródromo de Espinho.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 21 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 40 042

Convindo regular o abono do subsídio de embarque aos oficiais e sargentos que prestem serviço a bordo dos navios mercantes afretados pelo Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 3.º do Decreto n.º 34 343, de 28 de Dezembro de 1944, é aditada uma nova regra, a 8.ª, com a seguinte redacção:

8.ª Os subsídios de embarque a abonar normalmente aos oficiais e sargentos que prestem serviço em navios mercantes afretados pelo Estado são os constantes das tabelas anexas a este decreto com a redução de 50 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### 1.ª Direcção

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 221

Verificando-se a conveniência de agrupar, sob um comando único, pequenas unidades aéreas, de constituição eventual, normalmente estacionadas na Portela de Sacavém:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º O aeródromo base n.º 1 é transferido, a título transitório, para os limites da cidade de Lisboa, com sede nas instalações das forças aéreas da Portela de Sacavém.

2.º Na sede do aeródromo base n.º 1 será organizado um agrupamento eventual constituído por uma esquadilha de aviões de transporte e pela esquadilha de ligação e treino do comando de instrução e treino das forças aéreas. Este agrupamento será comandado por um oficial superior piloto aviador, que ficará na directa dependência do comando de instrução e treino das forças aéreas,

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 40 043

Depois da publicação da reforma do Ministério do Ultramar foi modificada a forma de provimento de diver-